



DECRETO N.º 502, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho para subsidiar na liquidação das despesas objeto do processo administrativo nº 15.680/2019 e apensos.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

- **Considerando** a complexidade de ordem técnica, material e temporal para realização de procedimento liquidatório relativo às despesas de que tratam o processo administrativo nº 15.680/2019 e seus apensos, onde figura como credora a empresa CMS Consultoria e Serviços S/S Ltda;
- **Considerando** que as referidas despesas foram objeto de ampla divergência técnica quanto à sua regularidade no âmbito do processo 7040/2012, instaurado no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em 2012 e somente arquivado no ano corrente, o que acentua sua complexidade;
- **Considerando** que, embora tenha o TCE-ES revogado a medida cautelar expedida por meio da Decisão TC 3282/2013, que foi no sentido de que o gestor se absteresse de autorizar ou efetuar qualquer pagamento à empresa CMS Consultoria e Serviços S/S Ltda, e embora extinto o processo 7040/2012 em decorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, o Conselheiro Relator, na Decisão 230/2021, fez a ressalva de que “qualquer pagamento a ser realizado em favor da empresa deverá, além de se ater ao pactuado, só ser realizado após a devida comprovação da prestação dos serviços, demonstrando-se o benefício ao Poder Público, estando regulares as etapas da despesa pública conforme preconiza a legislação brasileira, em especial a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964”; e
- **Considerando** o parecer jurídico emitido às fls. 220/221 do processo administrativo nº 15.680/2019, que recomendou a instituição de uma comissão para auxiliar na liquidação das multicitadas despesas,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para subsidiar na liquidação das despesas objeto do processo administrativo nº 15.680/2019 e apensos, composto pelos seguintes membros:

- I – José Cláudio das Neves Pinto;
- II – Oscar Sather Júnior;
- III – Ana Margarete Peixoto Belmock;
- IV – Dirceu Porto de Mattos;
- V – Gilmara Costa Layber.

Parágrafo único. O servidor José Cláudio das Neves Pinto coordenará o Grupo de Trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá elaborar relatório circunstanciado com todos os elementos necessários à efetiva liquidação das despesas referidas no caput do art. 1º deste Decreto, **na forma do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e do parecer jurídico emitido às fls. 220/221 do processo administrativo nº 15.680/2019.**

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Fazenda no prazo de **30 dias**, contado da data da publicação deste Decreto.



Art. 3º Cabe ao coordenador do Grupo de Trabalho:

- I** - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - comparecer às reuniões designadas e dirigi-las;
- III** - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades; e
- IV** - zelar pela eficiência do colegiado.

Art. 4º As reuniões do Grupo de Trabalho serão registradas em atas, que instruirão, com o relatório conclusivo (art. 2º, caput), o processo administrativo nº 15.680/2019.

Art. 5º Fica revogado o decreto-A Nº 438.2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta (ES), 03 de novembro de 2022.

**FABRICIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA**